



**CONTRATO N.º 51/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019
PROCESSO N.º 018/2019**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT E A EMPRESA JONATHAN SILVA LUZ MEI.

I - **CONTRATANTES:** MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Araguaia n.º 248 Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.918.869/0001-08 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JONATHAN SILVA LUZ 01322186154, CNPJ N.º 30.709.546/0001-87**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua João Irineu Esquina c/ do Comércio n.º 084, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 24.707.580/0001-10.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Prefeita Municipal, Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, portadora do CPF/MF no. 049.351.084-28 e Cédula de Identidade RG 53.204.353-4 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, e a **CONTRATADA** o Senhor JONATHAN DA SILVA LUZ, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 16037014 SSP/MT, CPF/MF n.º 013.221.861-54, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Valdemir Antônio da Silva n.º 058 Bairro centro - Novo Santo Antônio-MT. Telefone para contato: (66) 8402-9167 e Email: jonathanluzz@hotmail.com.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal, Ordenadora de Despesas, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n.º 018/2019, gerado pelo Pregão Presencial n.º 009/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **REGISTRO DE “PREÇO PARA FUTURA” E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, MATERIAL HIGIENICO, UTENSILIOS PARA COPA E COZINHA E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

Item	12581 Código	JONATHAN SILVA LUZ CNPJ: 30.709.546/0001-87 AV. PREFEITO VALDEMIR ANTONIO DA SILVA, 58 - CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO - MT, CEP: 78674-000 Telefone: (66)984029167 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
5	014.001.34	ALCOOL COM TEOR MINIMO DE 70% Marca:	FR	920	5,25	4.830,00



2	ITAJA					
62	014.002.09	CREME DENTAL - CREME, USO INFANTIL Marca: UN	700	3,20	2.240,00	
	2	ICE FRESH				
123	014.002.10	PAPEL HIGIÊNICO MACIO, FOLHA DUPLA Marca: PCT	4400	4,74	20.856,00	
	5	ESPECIAL				
126	014.002.10	PENTE PARA CABELO Marca: BONITINHO	UN	11	1,95	21,45
	6					
142	014.001.38	SABÃO EM PÓ MULTIAÇÃO DE 2 KG Marca: TIXAN	CX	1160	15,00	17.400,00
	2					
143	014.001.38	SABÃO EM PÓ MULTIAÇÃO, PARA LIMPEZA PESADA Marca: TIXAN	CX	6400	4,60	29.440,00
	1					
		Total do Proponente				74.787,45

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 - Os materiais serão solicitados conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Educação e demais Secretarias deverão ser entregues no Almoarifado Central pelo prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.1.1 - Os gêneros alimentícios que compreendem os itens da planilha de preços deverão ser entregues diariamente pela licitante vencedora conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

3.1.2 - Todos os itens da planilha de preços que compreendem os gêneros alimentícios deverão ser apresentados em embalagem original, intacta contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, data de validade e afins.



3.2 – A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$: **74.787,45 (SETENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)** fixo e irrevogável.

4.3. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora /contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato iniciara dia **de 04/07/2019 à 04/07/2020**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão 07- Secretaria de Educação e Cultura

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Despesas 475 Projeto Atividade 2.035

Despesas 476 Projeto Atividade 2.035

Recursos Financeiros

PNAEF – Programa Nacional de Alimentação Escolar Ensino Fundamental

PNAEC – Programa Nacional de Alimentação em Creches

PNAEP – Programa Nacional de Atenção à Criança Pré Escolar

Despesa 473

Órgão 07:Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade 04: Departamento de Educação

Projeto Atividade 2034- Merenda Escolar-PNAEF-Fundamental

Elemento Despesa 33.90.30. Material de Consumo

Despesa 474

Órgão 07:Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade 04: Departamento de Educação

Projeto Atividade 2035- Merenda Escolar-PNAEC- PNAEP- Creche - Pré - Escolar

Elemento Despesa 33.90.30. Material de Consumo

DOTAÇÃO OUTRAS SECRETARIAS

Despesa 080

Órgão 03:Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Unidade 01: Coordenadoria de Adm e Planejamento

Projeto Atividade 2.026- Manutenção e Encargos c/o Gabinete do Secretário

Elemento Despesa 105- 33.90.30. Material de Consumo

Despesa 168

Órgão 05:Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01: Gabinete do Secretário

Projeto Atividade 2.047- Manutenção e Encargos c/o Gabinete do Secretário

Elemento Despesa 204- 33.90.30. Material de Consumo



Despesa 217

Órgão 05: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade 2.054- Manutenção e Encargos c/o Fundo Municipal de Saúde

Elemento Despesa 204- 33.90.30. Material de Consumo

Despesa 762

Órgão 06: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social

Unidade 01: Gabinete do Secretário

Projeto Atividade 2.060- Manutenção e Encargos c/o Gabinete do Secretário

Elemento Despesa - 33.90.30. Material de Consumo

Despesa 336 e 337

Órgão 06: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social

Unidade 01: Gabinete do Secretário

Projeto Atividade 2.081- Manutenção e Encargos c/o Fundo Munic. de Assistência Social

Elemento Despesa - 33.90.30. Material de Consumo

Despesa 115

Órgão 04: Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos

Unidade 01: Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade 2.075- Manutenção e Encargos com a Sec de Obras

Elemento Despesa - 33.90.30. Material de Consumo

Despesa 116

Órgão 04: Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Urbanos

Unidade 01: Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Projeto Atividade 2.075- Manutenção e Encargos com a Sec de Obras

Elemento Despesa - 33.90.30. Material de Consumo

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia **04/07/2019 à 04/07/2020**;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



São Félix do Araguaia - MT 04 de julho de 2019.

Janailza Taveira Leite
Prefeita Municipal
Contratante

JONATHAN SILVA LUZ MEI
EMPRESA FORNECEDORA DOS PRODUTOS
JONATHAN SILVA LUZ
013.221.861-54
Contratado

1- Testemunhas:

RG: _____

CPF: _____

2- Testemunhas:

RG: _____

CPF: _____